



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 361/84.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 2, DO ANEXO 4, DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

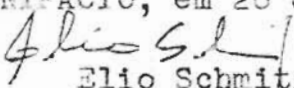
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o comércio Ambulante, a tabela para cobrança da Taxa de Licença, por dia, mês, ano, será respectivamente:
(valor de referência) Dia Mês Ano

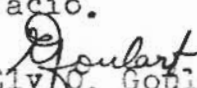
1 - Alimentação preparada e fornecida em marmitas	01	12	70
2 - Armários e miudezas	01	12	70
3 - Artigos não especializados	01	12	70
4 - Artigos de toucador	03	30	150
5 - Bijouterias e pedras não preciosas	01	12	70
6 - Brinquedos	01	12	70
7 - Confeções de luxo, peles, pelicas plumas	03	30	150
8 - Tecidos e roupas feitas	01	12	70
9 - Gêneros e produtos alimentícios .	01	12	70
10 - Jóias e pedras preciosas	03	30	150
11 - Louças, ferramentas, artefatos, escovas, palha de aço e semelhantes	01	12	70
12 - Doces e salgados caseiros, pipocas, amendoins e semelhantes	01	12	70

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, em 28 de dezembro de 1984.


Elio Schmitz
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.


Ely G. Goulart
Secretária Geral